



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira Estado de São Paulo

LEI Nº 1143/97
DE 19/11/97

Dispõe sobre Propaganda com distribuição de papeis, Limpeza da via pública, e Lixo dos Estabelecimentos Comerciais e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica rigorosamente proibida, por qualquer meio, a distribuição de papeis com propaganda nas vias públicas da cidade.

§ 1º - A desobediência à previsão do "caput" deste artigo, sujeitar-se-á o infrator às seguintes penalidades:

I) multa de 60 (sessenta) UFIR na primeira infração, aplicável o mesmo valor pelo número de vezes na reincidência, tolerável até o limite máximo de 5 (cinco);

II) ultrapassado o limite previsto no Inciso "I"

a) em se tratando de comerciante instalado na cidade, cassação do Alvará de Funcionamento;

b) em se tratando de comércio ambulante, apreensão de toda mercadoria, as quais serão destinadas às entidades da cidade.

§ 2º - Excetua-se da proibição deste artigo a propaganda para fins eleitorais, desde que respeitadas os prazos previstos pela legislação pertinente.

ARTIGO 2º - Os Estabelecimentos Comerciais instalados na área do perímetro urbano ficam inteiramente responsáveis pela limpeza e conservação da via pública defronte seu estabelecimento, devendo para tanto:

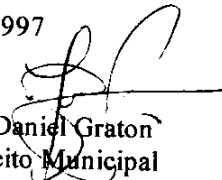
1º - instalar lixeiras e/ou conservar as já existentes defronte seu Estabelecimento Comercial, orientando sempre sua clientela no sentido de contribuir com a limpeza pública;

2º - providenciar a limpeza da via pública no encerramento das atividades diárias, recolhendo todo lixo existente em consequência daquelas atividades e somente colocá-lo na via pública nos dias normais de coleta.

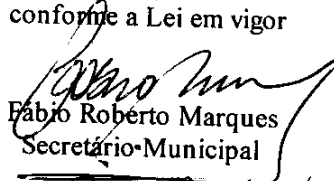
Parágrafo Único:- a inobservância no cumprimento do previsto neste artigo sujeitar-se-á o infrator nas penalidades tratadas pelos Incisos "I", "II" e respectivas alíneas do § 1º do artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 19 de novembro de 1.997


José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor


Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal

Pça. Domingos Tavares Barradas, s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852-1500 Fax: (016) 852-1610
Sales Oliveira - Est. de São Paulo